

PROCESSO Nº : 24233-0/2010
PROCEDÊNCIA : CAMÂRA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, c/c o art. 290, § 7º, todos da Resolução 14/2007, este último com a redação introduzida pela Resolução 20/2010, ambas deste Tribunal e, em consonância com o Parecer Ministerial 1131/2012, submeto à homologação deste Tribunal Pleno, o Julgamento Singular de fls. 60/62 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13/12/2011 (fls. 62v TCE-MT), a fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, pelo qual o Conselheiro Presidente em exercício à época decidiu pelo agrupamento das multas aplicadas ao ex- Gestor da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Sr. Clézio Aparecido Freires, totalizando o valor correspondente a 70 UPF's/MT.

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2012.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso